

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 714, de 2016)

Dê-se aos arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

“Art. 181. A concessão ou autorização somente será dada à pessoa jurídica brasileira com sede no País.

*Parágrafo único.* Na hipótese de serviços aéreos especializados de ensino, de adestramento, de investigação, de experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e a similares, a autorização pode ser outorgada a associações civis.” (NR)

**Art. 5º** Ficam revogados:

I – os incisos I, II e III do caput do art. 181, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 e o art. 182 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, o setor aéreo é um dos únicos setores na economia nacional no qual a entrada de investimento externo direto não é estimulada. Ao contrário, o inciso II do art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), restringia a participação



de capital estrangeiro em empresas concessionárias de serviço aéreo público a apenas 20% de seu capital com direito a voto.

A Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016, contemplou um avanço nesse sentido, ampliando de 20% para 49% a possibilidade de participação do capital estrangeiro em empresas concessionárias de serviço aéreo público. Esse avanço, contudo, é claramente insuficiente.

Acreditamos ser hora de finalmente propor a revogação total da limitação à participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, o que se constitui em medida de fundamental importância para modernizar o marco regulatório do setor de aviação civil do País. A revogação nada mais faria do que estimular a entrada de investimento externo direto em um setor de importância estratégica para o País. Particularmente em um momento de grave crise econômica, a atração de investimentos externos constitui uma das principais formas de estimular a retomada do crescimento da economia nacional.

Vislumbramos inúmeros efeitos positivos dessa medida, que decorreriam, principalmente, do aumento do potencial de concorrência no setor: menores preços, maior qualidade do serviço, aumento no número de municípios atendidos e rotas operadas, diversificação dos serviços oferecidos, entre outros. Além disso, permitir-se-ia a capitalização de empresas nacionais que, nos últimos anos, têm apresentado uma série de indícios de dificuldades financeiras, o que protegeria, assim, o emprego dos brasileiros que nelas trabalham.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

